



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Protocolado n. 76.151/2017**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CUJA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES NÃO REPRESENTAM FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO, MAS DE NATUREZA MERAMENTE TÉCNICA E PROFISSIONAL. CRIAÇÃO ABUSIVA E SUPERFICIAL. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. ADVOCACIA PÚBLICA.**

1. É inconstitucional a criação de cargo de provimento em comissão que não retrata atribuições de assessoramento, chefia e direção senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem exercidas por servidor público investido em cargo de provimento efetivo.

2. As atribuições não revestem a excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção como funções inerentes ao respectivo cargo de provimento em comissão.

3. Descrição genérica, imprecisa e indeterminada de atribuições.

4. Cargos em excessiva quantidade. Excepcionalidade, no vigente ordenamento constitucional, dos cargos de provimento em comissão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

5. Violação dos princípios de moralidade, impessoalidade, razoabilidade e interesse público.
6. Constituição Estadual: artigos 111, 115, II e V, e 144.
7. Cargos de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Jurídicos e Assessor Geral de Assuntos Jurídicos. As atividades de advocacia pública, inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas, e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais também recrutados pelo sistema de mérito (arts. 98 a 100, CE/89).

**○ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), em conformidade com o disposto nos arts. 125, § 2º, e 129, IV, da Constituição Federal, e, ainda, nos arts. 74, VI, e 90, III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado, vem, respeitosamente, perante esse Egrégio Tribunal de Justiça, promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, em face das expressões:

(i) “Assessor de Comunicação Social”, “Assessor do Gabinete”, “Chefe de Divisão de Legislativo”, “Chefe de Divisão de Orçamento Participativo”, “Chefe do Cerimonial”, “Gerente de Expediente do Gabinete”, “Gerente de Legislativo”, “Chefe do Setor de Atendimento ao Prefeito”, “Chefe de Região de Orçamento Participativo”, “Chefe do Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Expediente do Gabinete”, “Chefe do Setor de Atendimento do Gabinete”, “Supervisor de Serviços Auxiliares” e “Assessor Geral de Gabinete”, constantes do Gabinete do Prefeito;

(ii) “Assessor de Controle Interno” e “Assessor Geral de Gabinete”, constantes da Controladoria Geral do Município;

(iii) “Assessor da Ouvidoria”, “Chefe do Setor de Ouvidoria”, “Supervisor de Ouvidoria” e “Assessor Geral de Ouvidoria”, constantes da Ouvidoria Geral do Município;

(iv) “Assessor de Assuntos Jurídicos”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Supervisor de Atendimento” e “Assessor Geral de Assuntos Jurídicos”, constantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

(v) “Chefe do Setor de Jornalismo”, “Chefe do Setor de Mídia Impressa”, “Chefe do Setor de Multimeios de Imagem”, “Chefe do Setor de Publicidade”, “Chefe do Setor de Comunicação”, “Supervisor de Publicidade” e “Supervisor de Comunicação”, constantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

(vi) “Assessor da Administração”, “Chefe da Divisão de Folha de Pagamento”, “Chefe da Divisão de Controle de Pessoas”, “Chefe da Divisão de Desenvolvimento Pessoal”, “Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho”, “Chefe de Divisão de Capacitação e Treinamento”, “Chefe da Divisão de Segurança do Trabalho”, “Chefe de Divisão de Patrimônio”, “Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais”, “Chefe da Divisão de Processos”, “Chefe do Arquivo Geral”, “Chefe do Almoxarifado Central”, “Chefe da Divisão de Contratos”, “Chefe da Divisão de Compras”, “Chefe da Divisão de Licitações”, “Gerente de Suprimentos”, “Gerente de Expediente”, “Chefe do Setor do Controle de Processo”, “Chefe do Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Zeladoria”, “Chefe do Setor de Bens Móveis”, “Chefe do Setor de Bens Imóveis”, “Chefe do Setor de Apoio Administrativo”, “Chefe do Setor de Apoio Operacional”, “Chefe do Setor de Exames Médicos”, “Chefe do Setor em Suprimentos”, “Chefe do Setor de Prevenção e Controle de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais”, “Supervisor de Suporte ao Usuário”, “Supervisor de Serviços Auxiliares” e “Assessor Geral de Suprimentos”, constantes da Secretaria Municipal de Administração;

(vii) “Chefe da Divisão de Receita Própria”, “Chefe da Divisão de Contabilidade”, “Chefe da Divisão de Fundos Públicos”, “Tesoureiro”, “Chefe da Divisão de Execução Orçamentária”, “Chefe da Divisão da Dívida Ativa”, “Gerente de Execução Orçamentária”, “Gerente de Cadastro e Empenhos”, “Gerente de Tributação”, “Chefe do Setor de Liquidação”, “Chefe do Setor de Rendas Mobiliárias”, “Chefe do Setor de Rendas Imobiliárias”, “Chefe do Setor de Rendas Diversas”, “Chefe do Setor de Contabilidade do Fundo Municipal da Saúde”, “Chefe do Setor de Prestação de Contas”, “Chefe do Setor de Expediente Tributário”, “Supervisor de Expediente Fazendário”, “Supervisor de Execução Orçamentária”, “Supervisor de Receita”, “Supervisor de Pagamento”, “Supervisor da Dívida Ativa” e “Supervisor de Prestação de Contas de Adiantamento Numerário”, constantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

(viii) “Assessor de Planejamento Estratégico”, “Assessor de Governo”, “Chefe da Divisão de Projetos”, “Chefe da Divisão de Convênios”, “Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário”, “Chefe de Divisão de Planejamento Estratégico”, “Chefe da Divisão de Infraestrutura, Operações e Serviço em TI”, “Chefe de Divisão de Processos e Sistemas”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Supervisor em TI” e “Assessor Geral de TI”, constantes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

(ix) “Assessor de Meio Ambiente”, “Chefe da Divisão de Abastecimento”, “Chefe da Divisão de Agricultura”, “Supervisor de Licenciamento”, “Supervisor de Projetos”, “Supervisor de Fiscalização”, “Assessor Geral de Plantio”, “Assessor Geral de Desenvolvimento Rural” e “Assessor Geral de Fiscalização”, constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

(x) “Assessor da Habitação”, “Gerente de Apoio Habitacional”, “Gerente de Atendimento Habitacional”, “Chefe do Setor de Vistoria”, “Chefe do Setor de Cadastro”, “Chefe do Setor de Atendimento”, “Chefe do Setor de Fomento à Habitação”, “Supervisor de Obras” e “Assessor Geral de Habitação”, constantes da Secretaria Municipal de Habitação;

(xi) “Comandante da Guarda Civil Municipal”, “Subcomandante da Guarda Civil Municipal”, “Gerente Administrativo”, “Gerente Operacional de Segurança Urbana”, “Gerente Operacional de Segurança Rural”, “Gerente de Planejamento e Pesquisa”, “Gerente de Defesa Civil”, “Chefe do Setor de Expediente do Gabinete” e “Supervisor de Expediente”, constantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

(xii) “Assessor de Gabinete”, “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Chefe de Divisão de Pesquisa e Georreferenciamento”, “Chefe de Divisão de Licenciamento”, “Chefe da Divisão de Cadastro”, “Chefe da Divisão de Projetos e Orçamentos”, “Gerente de Planejamento”, “Gerente de Orçamento”, “Gerente de Topografia”, “Gerente de Licenciamento”, “Chefe do Setor de Pesquisa”, “Chefe do Setor de Campo”, “Chefe do Setor de Expedição de Documentos”, “Chefe do Setor de Atendimento”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Chefe do Setor de Fiscalização de Obras”, “Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário”, “Supervisor de Expediente”, “Assessor Geral de Licenciamento”, “Assessor Geral de Planejamento Territorial” e “Assessor Geral de Projetos”, constantes da Secretaria Municipal de Urbanismo;

(xiii) “Assessor de Infraestrutura”, “Chefe da Divisão de Parques e Praças”, “Chefe da Divisão de Manutenção Especial”, “Chefe da Divisão de Pavimentação”, “Chefe da Divisão de Estradas Rurais”, “Chefe da Divisão de Próprios Públicos”, “Chefe da Divisão de Limpeza Pública”, “Chefe da Divisão de Iluminação Pública”, “Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas”, “Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas”, “Gerente do Aterro Sanitário”, “Gerente do Serviço de Coleta e Varrição”, “Gerente de Iluminação Pública”, “Gerente do Horto Florestal”, “Gerente do Parque da Cidade”, “Gerente do Zoológico Antigo”, “Gerente do Parque do Lago”, “Gerente de Controle de Obras”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Administrador do Cemitério”, “Supervisor de Estradas Rurais”, “Supervisor de Terraplanagem Urbana”, “Supervisor de Terraplanagem Rural”, “Supervisor de Expediente”, “Supervisor de Serviços”, “Assessor Geral da Manutenção”, “Assessor Geral do Aterro Sanitário”, “Assessor Geral de Arquivo”, “Assessor Geral de Obras” e “Assessor Geral de Administração”, constantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

(xiv) “Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito”, “Chefe de Divisão de Transporte Interno”, “Chefe da Divisão de Operações”, “Chefe da Divisão de Fiscalização”, “Chefe da Divisão de Engenharia do Tráfego”, “Chefe da Divisão de Transporte”, “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Assessor de Transporte Interno”, “Assessor de Pessoal”, “Assessor de Transporte”, “Gerente do Pedágio”, “Chefe do Setor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Fiscalização”, “Chefe do Setor de Transporte Coletivo”, “Chefe do Setor de Transporte Individualizado”, e “Supervisor de Transporte e Trânsito”, constantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

(xv) “Assessor de Saúde”, “Chefe da Divisão de UAC e Regulação”, “Chefe da Divisão de Convênios”, “Chefe da Divisão de Saúde Básica”, “Chefe da Divisão de Urgência/Emergência”, “Chefe da Divisão de Especialidades”, “Chefe da Divisão de Pronto Atendimento”, “Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica”, “Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica”, “Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária”, “Chefe da Divisão de Vigilância de Zoonoses”, “Chefe da Divisão de Laboratório”, “Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos”, “Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares”, “Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador”, “Chefe da Divisão de Pessoal”, “Coordenador do SAMU”, “Gerente de Projetos e Programas”, “Chefe do Setor de Frota do SAMU”, “Gerente de Unidades Básicas de Saúde”, “Gerente de Unidade de Saúde da Família”, “Gerente do SEMIL”, “Gerente do SVO”, “Chefe do Setor de Almoxarifado”, “Chefe do Setor de Farmácia de Manipulação”, “Chefe do Setor de Regulação”, “Chefe do Setor de Manutenção”, “Chefe do Setor de Transporte”, “Supervisor de Informática”, “Supervisor de Farmácia de Manipulação” e “Assessor Geral de Faturamento”, constantes da Secretaria Municipal de Saúde;

(xvi) “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Chefe da Divisão de Formação”, “Chefe da Divisão de Recursos Humanos”, “Chefe da Divisão de Alimentação e Nutrição”, “Chefe da Divisão de Transporte Escolar”, “Chefe da Divisão Financeiro Administrativo”, “Chefe da Divisão de Projetos e Programas”, “Chefe do Setor de Teatro e Eventos”, “Chefe do Setor de Atendimento do Gabinete”, “Chefe do Setor de Nutrição e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Alimentação Escolar”, “Chefe do Setor de Recursos Humanos”, “Chefe do Setor de Prestação de Contas”, “Chefe do Setor de Logística”, “Chefe do Setor de Almoxarifado”, “Chefe do Setor de T.I. na Educação”, “Supervisor de Multimídia”, “Supervisor de Estoque de Alimentação Escolar”, “Supervisor de Requisição de Material”, “Supervisor de Comunicação”, “Supervisor de Atendimento ao Usuário”, “Assessor Geral de Transporte Escolar” e “Assessor Geral de Protocolo”, constantes da Secretaria Municipal de Educação;

(xvii) “Chefe de Divisão de Atendimento à População”, “Assessor de Desenvolvimento”, “Gerente de Relações de Consumo”, “Gerente de Microcrédito”, “Gerente de Expediente”, “Gerente de Intermediação de Mão de Obra”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Supervisor de Desenvolvimento”, “Supervisor de Turismo”, “Supervisor de Expediente” e “Assessor Geral de Desenvolvimento”, constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação;

(xviii) “Gerente de Planejamento”, “Gerente de Apoio Operacional”, “Gerente de Programas Culturais”, “Gerente do Museu”, “Gerente do Centro de Ciências”, “Gerente do Centro de Memória”, “Chefe do Setor de Artes Visuais e Artes Cênicas”, “Chefe do Setor de Música e Dança”, “Supervisor de Programas Culturais”, “Supervisor de Produção”, “Supervisor de Almoxarifado”, “Supervisor Operacional”, “Assessor Geral do Centro de Ciências” e “Assessor Geral de Cultura”, constantes da Secretaria Municipal de Cultura;

(xix) “Assessor do Patrimônio”, “Assessor de Esporte e Lazer”, “Gerente de Projetos Esportivos”, “Gerente de Projetos para Pessoas com Deficiência - PCD”, “Supervisor de Unidades Esportivas e de Lazer”, “Supervisor de Expediente”, “Supervisor de Projetos Esportivos” e “Assessor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Geral de Esporte e Lazer”, constantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Todas contidas no Anexo I-A da Lei Complementar nº 741, de 15 de outubro 2015, do Município de Limeira, pelos fundamentos a seguir expostos:

**I – O ATO NORMATIVO IMPUGNADO**

A Lei Complementar nº 741, de 15 de outubro 2015, do Município de Limeira, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 686, de 03 de janeiro de 2014 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências*”, prevê no que interessa o seguinte:

“(…)

**Art. 18** Com as extinções de que trata o artigo 17, ficam substituídos os Anexos I – A, I – B e III da Lei Complementar nº 686, de 03 de Janeiro de 2014, pelos Anexos I-A, I-B e III que acompanham a presente Lei Complementar.

(…)

**ANEXO I-A  
RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS  
DE VENCIMENTOS.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº	VENCIMENTO (R\$)
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Assessor Especial do Gabinete	DAS-2	2	7.000,00
	Diretor de Expediente	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Garantia de Direitos	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Comunicação Social	DAS-3	1	6.000,00
	Assessor do Gabinete	DAS-3	3	6.000,00
	Chefe de Divisão de Legislativo	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe de Divisão de Orçamento Participativo	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe do Cerimonial	DAS-4	1	5.200,00
	Gerente de Expediente do Gabinete	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Legislativo	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Atendimento ao Prefeito	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe de Região de Orçamento Participativo	DAS-6	2	3.300,00
	Chefe do Setor de Expediente do Gabinete	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Atendimento do Gabinete	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Serviços Auxiliares	DAS-7	1	1.800,00
Assessor Geral de Gabinete	DAS-8	3	1.200,00	

<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	Auditor Geral	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Controle Interno	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Controle Interno	DAS-3	1	6.000,00
	Assessor Geral de Gabinete	DAS-8	1	1.200,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

<b>OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	Assessor da Ouvidoria	DAS-3	1	6.000,00
	Chefe do Setor de Ouvidoria	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Ouvidoria	DAS-7	1	1.800,00
	Assessor Geral de Ouvidoria	DAS-8	2	1.200,00

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Direito Tributário	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Direito Trabalhista	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Direito Civil	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Direito Administrativo	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Assuntos Jurídicos	DAS-3	4	6.000,00
	Chefe do Setor de Expediente	DAS-6	3	3.300,00
	Supervisor de Atendimento	DAS-7	2	1.800,00
	Assessor Geral de Assuntos Jurídicos	DAS-8	3	1.200,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Jornalismo	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Comunicação Institucional	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Publicidade	DAS-2	1	7.000,00
	Chefe de Setor de Jornalismo	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe de Setor de Mídia Impressa	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe de Setor de Multimeios e Imagem	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Publicidade	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe de Setor de Comunicação	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Publicidade	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Comunicação	DAS-7	1	1.800,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Gestão de Suprimentos	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Serviços Auxiliares	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor da Administração	DAS-3	1	6.000,00
	Chefe da Divisão de Folha de Pagamento	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Controle de Pessoas	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe de Divisão de Capacitação e Treinamento	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Segurança do Trabalho	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe de Divisão de Patrimônio	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Processos	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe do Arquivo Geral	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe do Almoxarifado Central	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Contratos	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Compras	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Licitações	DAS-4	1	5.200,00
	Gerente de Suprimentos	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Expediente	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Controle de Processo	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Zeladoria	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Bens Móveis	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Bens Imóveis	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Apoio Operacional	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Exames Médicos	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe de Setor em Suprimentos	DAS-6	6	3.300,00
	Chefe do Setor de Prevenção e Controle de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Suporte ao Usuário	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Serviços Auxiliares	DAS-7	8	1.800,00
Assessor Geral de Suprimentos	DAS-8	3	1.200,00	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Receita e Fiscalização	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Administração Financeira	DAS-2	1	7.000,00
	Chefe da Divisão de Receita Própria	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Contabilidade	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Fundos Públicos	DAS-4	1	5.200,00
	Tesoureiro	DAS-3	1	6.000,00
	Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão da Dívida Ativa	DAS-4	1	5.200,00
	Gerente de Execução Orçamentária	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Cadastro e Empenhos	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Tributação	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Liquidação	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Rendas Mobiliárias	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Rendas Imobiliárias	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Rendas Diversas	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Contabilidade do Fundo Municipal da Saúde	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Prestação de Contas	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Expediente Tributário	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Expediente Fazendário	DAS-7	2	1.800,00
	Supervisor de Execução Orçamentária	DAS-7	2	1.800,00
	Supervisor de Receita	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Pagamento	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor da Dívida Ativa	DAS-7	2	1.800,00
	Supervisor de Prestação de Contas de Adiantamento Numerário	DAS-7	2	1.800,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Convênios e Projetos	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Orçamento	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Acompanhamento do Siconv	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Planejamento Estratégico	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Planejamento Estratégico	DAS-3	1	6.000,00
	Assessor de Governo	DAS-3	1	6.000,00
	Chefe da Divisão de Projetos	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Convênios	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe de Divisão de Planejamento Estratégico	DAS-4	1	5.200,00
	Diretor de Tecnologia da Informação	DAS-2	1	7.000,00
	Chefe da Divisão de Infraestrutura, Operações e Serviços em TI;	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe de Divisão de Processos e sistemas	DAS-4	1	5.200,00
	Supervisor de TI	DAS-7	1	1.800,00
Assessor Geral de TI	DAS-8	1	1.200,00	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Extensão Rural	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Educação Ambiental	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Licenciamento e Fiscalização	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Proteção e Bem Estar Animal	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Meio Ambiente	DAS-3	1	6.000,00
	Chefe da Divisão de Abastecimento	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Agricultura	DAS-4	1	5.200,00
	Supervisor de Licenciamento	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Projetos	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Fiscalização	DAS-7	1	1.800,00
	Assessor Geral de Plantio	DAS-8	1	1.200,00
	Assessor Geral de Desenvolvimento Rural	DAS-8	1	1.200,00
	Assessor Geral de Fiscalização	DAS-8	1	1.200,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Assessor da Habitação	DAS -3	1	6.000,00
	Diretor de Controle e Fiscalização	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Desenvolvimento Habitacional	DAS-2	1	7.000,00
	Gerente de Apoio Habitacional	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Atendimento Habitacional	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Vistoria	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Cadastro	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Atendimento	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Fomento à Habitação	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Obras	DAS-7	1	1.800,00
	Assessor Geral de Habitação	DAS-8	3	1.200,00

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Ouvidor	DAS-2	1	7.000,00
	Corregedor	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Segurança Pública e Prevenção à Violência	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Administração e Planejamento	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Defesa Civil	DAS-2	1	7.000,00
	Comandante da Guarda Civil Municipal	DAS-4	1	5.200,00
	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente Administrativo	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente Operacional de Segurança Urbana	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente Operacional de Segurança Rural	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Planejamento e Pesquisa	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Defesa Civil	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Expediente do Gabinete	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Expediente	DAS-7	1	1.800,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Projetos	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Planejamento Territorial	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Licenciamento	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Gabinete	DAS-3	1	6.000,00
	Chefe da Divisão de Planejamento	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe de Divisão de Pesquisa e Georreferenciamento	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe de Divisão de Licenciamento	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Cadastro	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Projetos e Orçamentos	DAS-4	1	5.200,00
	Gerente de Planejamento	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Orçamento	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Topografia	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Licenciamento	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Pesquisa	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Campo	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Expedição de Documentos	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Atendimento	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Fiscalização de Obras	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário	DAS-6	1	3.300,00
Supervisor de Expediente	DAS-7	1	1.800,00	
Assessor Geral de Licenciamento	DAS-8	1	1.200,00	
Assessor Geral de Planejamento Territorial	DAS-8	1	1.200,00	
Assessor Geral de Projetos	DAS-8	1	1.200,00	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Manutenção	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Serviços Públicos	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Obras Públicas	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Infraestrutura	DAS-3	1	6.000,00
	Chefe da Divisão de Parques e Praças	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Manutenção Especial	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Pavimentação	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Estradas Rurais	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Próprios Públicos	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Limpeza Pública	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Iluminação Pública	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas	DAS-4	1	5.200,00
	Gerente do Aterro Sanitário	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do Serviço de Coleta e Varrição	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Iluminação Pública	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do Horto Florestal	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do Parque da Cidade	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do Zoológico Antigo	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do Parque do Lago	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Controle de Obras	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Expediente	DAS-6	1	3.300,00
	Administrador do Cemitério	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Estradas Rurais	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Terraplanagem Urbana	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Terraplanagem Rural	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Expediente	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Serviços	DAS-7	1	1.800,00
	Assessor Geral da Manutenção	DAS-8	4	1.200,00
	Assessor Geral do Aterro Sanitário	DAS-8	2	1.200,00
	Assessor Geral de Arquivo	DAS-8	1	1.200,00
	Assessor Geral de Obras	DAS-8	2	1.200,00
Assessor Geral de Administração	DAS-8	2	1.200,00	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Mobilidade	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Trânsito	DAS-2	1	7.000,00
	Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe de Divisão de Transporte Interno	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Operações	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Fiscalização	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Engenharia de Tráfego	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Transporte	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Planejamento	DAS-4	1	5.200,00
	Assessor de Transporte Interno	DAS-3	1	6.000,00
	Assessor de Pessoal	DAS-3	1	6.000,00
	Assessor de Transporte	DAS-3	1	6.000,00
	Gerente do Pedágio	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Fiscalização	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Transporte Coletivo	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Transporte Individualizado	DAS-6	1	3.300,00
Supervisor de Transporte e Trânsito	DAS-7	4	1.800,00	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Assistência à Saúde	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Vigilância em Saúde	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Gestão Administrativa	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Planejamento e Gestão de Saúde e do Fundo Municipal da Saúde	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Saúde	DAS-3	1	6.000,00
	Chefe da Divisão de UAC e Regulação	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Convênios	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Saúde Básica	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Urgência/Emergência	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Especialidades	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Pronto Atendimento	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Vigilância de Zoonoses	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Laboratório	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Pessoal	DAS-4	1	5.200,00
	Coordenador do SAMU	DAS-4	1	5.200,00
	Gerente de Projetos e Programas	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Frota do SAMU	DAS-6	1	3.300,00
	Gerente de Unidades Básicas de Saúde	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Unidade de Saúde da Família	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do SEMIL	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do SVO	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Almoarifado	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Farmácia de Manipulação	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Regulação	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Manutenção	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Transporte	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Informática	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Farmácia de Manipulação	DAS-7	1	1.800,00
	Assessor Geral de Faturamento	DAS-8	1	1.200,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor Pedagógico	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Planejamento e Administração	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Apoio Escolar	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Gestão Escolar	DAS-2	1	7.000,00
	Chefe da Divisão de Planejamento	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Formação	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Alimentação e Nutrição	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão Financeiro Administrativo	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe da Divisão de Projetos e Programas	DAS-4	1	5.200,00
	Chefe do Setor de Teatro e Eventos	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Atendimento do Gabinete	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe de Setor de Nutrição e Alimentação Escolar	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Recursos Humanos	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Prestação de Contas	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do Setor de Logística	DAS-6	2	3.300,00
	Chefe do Setor de Almoxarifado	DAS-6	1	3.300,00
	Chefe do setor de T.I. na Educação	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Multimídia	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Estoque de Alimentação Escolar	DAS-7	2	1.800,00
	Supervisor de Requisição de Material	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Comunicação	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Atendimento ao Usuário	DAS-7	2	1.800,00
	Assessor Geral de Transporte Escolar	DAS-8	1	1.200,00
	Assessor Geral de Protocolo	DAS-8	2	1.200,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Fomento ao Desenvolvimento	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Relações do Trabalho	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Turismo	DAS-2	1	7.000,00
	Chefe de Divisão de Atendimento à População	DAS-4	1	5.200,00
	Assessor de Desenvolvimento	DAS-3	1	6.000,00
	Gerente de Relações de Consumo	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Microcrédito	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Expediente	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Intermediação de Mão de Obra	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Expediente	DAS-6	1	3.300,00
	Supervisor de Desenvolvimento	DAS-7	2	1.800,00
	Supervisor de Turismo	DAS-7	2	1.800,00
	Supervisor de Expediente	DAS-7	1	1.800,00
	Assessor Geral de Desenvolvimento	DAS-8	4	1.200,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Cultura e Memória	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Formação para as Artes	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor Operacional	DAS-2	1	7.000,00
	Gerente de Planejamento	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente de Apoio Operacional	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente dos Programas Culturais	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do Museu	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do Centro de Ciências	DAS-5	1	4.500,00
	Gerente do Centro de Memória	DAS-5	1	4.500,00
	Chefe do Setor de Artes Visuais e Artes Cênicas	DAS-6	2	3.300,00
	Chefe do Setor de Música e Dança	DAS-6	2	3.300,00
	Supervisor de Programas Culturais	DAS-7	9	1.800,00
	Supervisor de Produção	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Almoxarifado	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor Operacional	DAS-7	3	1.800,00
	Assessor Geral do Centro de Ciências	DAS-8	3	1.200,00
Assessor Geral de Cultura	DAS-8	9	1.200,00	

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER</b>	Assessor Executivo	DAS-1	1	8.500,00
	Diretor de Esporte e Lazer e para Pessoas com Deficiência - PCD	DAS-2	1	7.000,00
	Diretor de Equipamentos Esportivos	DAS-2	1	7.000,00
	Assessor de Patrimônio	DAS-3	1	6.000,00
	Assessor de Esporte e Lazer	DAS-3	2	6.000,00
	Gerente de Projetos Esportivos	DAS-5	2	4.500,00
	Gerente de Projetos para Pessoas com Deficiência- PCD	DAS-5	1	4.500,00
	Supervisor de Unidades Esportivas e de Lazer	DAS-7	12	1.800,00
	Supervisor de Expediente	DAS-7	1	1.800,00
	Supervisor de Projetos Esportivos	DAS-7	1	1.800,00
	Assessor Geral de Esporte e Lazer	DAS-8	4	1.200,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(...)"

## II – O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os dispositivos normativos impugnados contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

“Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

“Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

**a) Da Natureza Técnica ou Burocrática das Funções Desempenhadas pelos Ocupantes dos Cargos Comissionados**

As atribuições previstas para os cargos de provimento em comissão de “Assessor Geral de Gabinete do Gabinete do Prefeito; “Chefe do Arquivo Geral” e “Chefe do Almocharifado Central” da Secretaria Municipal de Administração; “Tesoureiro” da Secretaria Municipal da Fazenda; “Administrador do Cemitério” da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e “Coordenador do SAMU” da Secretaria Municipal de Saúde; todas contidas no Anexo I-A da Lei Complementar nº 741, de 15 de outubro 2015, do Município de Limeira, estão assim descritas:

“(…)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

(...)

**Cargo: Assessor Especial do Gabinete – DAS 2**

**Atribuições:**

- Exercer o princípio de assessoramento, a fim de que os assuntos sejam submetidos a decisão da autoridade administrativa competente, através de consultas e entendimentos que propiciem soluções integrais em sincronia com a política geral e setorial do Governo;
- Revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação da autoridade superior;
- Pesquisar e coletar dados que se fizerem necessários para decisões importantes da alçada do órgão;
- Despachar periodicamente os assuntos pertinentes à sua área de atuação, com o titular do órgão;
- Elaborar comunicados, relatórios, quadros demonstrativos e outros de interesse do titular do órgão.
- Oferecer assessoramento aos dirigentes e corpo funcional no exercício das competências do Gabinete;
- executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Cargo: Chefe do Arquivo Geral – DAS 4**

**Atribuições:**

- coordenar a execução das tarefas de recebimento, classificação, guarda e conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse da Administração;
- desenvolver planos de trabalho de racionalização do arquivo;
- atender, de acordo com as normas estabelecidas, aos pedidos de remessa de processos e demais documentos sob sua guarda;
- fazer colecionar, encadernar e arquivar jornais e publicações oficiais de particular interesse da Prefeitura;
- providenciar a busca de documentos e dados para o fornecimento de certidões regularmente requeridas e autorizadas por quem de direito;
- providenciar, pelo menos uma vez por ano, a triagem da documentação, reservando as de valor administrativo e histórico e incinerando os papéis administrativos e outros documentos, de acordo com as normas que regem a matéria;
- manter o sistema e os índices de referência necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
- prestar as informações aos diversos órgãos da Prefeitura a respeito de processos e papéis arquivados, efetuando o seu empréstimo, mediante recibo, quando solicitado;
- coordenar-se com os órgãos municipais competentes, visando ao arquivamento e à conservação dos documentos administrativos de valor histórico;
- executar outras atribuições afins.

**Cargo: Chefe do Almoxarifado – DAS 4**

**Atribuições:**

- organizar o Almoxarifado Central e armazenar, em condições de perfeita ordem e conservação e registro, distribuir e controlar os materiais a cargo da Secretaria Municipal de Administração;
- solicitar informações, especificações ou pronunciamentos de órgãos técnicos da Prefeitura no caso de aquisições de materiais e equipamentos especializados a cargo da Secretaria;
- receber e conferir as especificações, frente aos contratos ou ordens de fornecimento e em conjunto com os órgãos interessados, de todos os materiais adquiridos, mesmo quando destinados ao armazenamento em almoxarifados próprios e ali recebidos diretamente;
- formalizar a declaração de recebimento e aceitação do material, depois de verificados e considerados satisfatórios;
- especificar, quanto à qualidade, à quantidade e aos prazos de entrega, os materiais, cuja aquisição esteja sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e conferi-los, quando do seu recebimento, frente aos contratos ou ordens de fornecimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- estabelecer e controlar estoques dos materiais do Almoarifado Central;
- manter atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída dos materiais e dos estoques existentes no Almoarifado Central, bem como elaboração dos demonstrativos e relatórios pertinentes;
- suprir órgãos da Prefeitura com os materiais armazenados no Almoarifado Central e registrar o seu consumo por espécie e por repartição, para previsão e controle dos custos;
- executar outras atribuições afins.

**Cargo: Tesoureiro – DAS 3**

**Atribuições:**

- efetuar o recebimento de créditos, receitas e outros valores devidos ao Município, quando devidamente autorizados;
- receber e guardar títulos e outros valores mobiliários de propriedade do Município ou caucionados a este por terceiros, devolvendo-os quando devidamente autorizado;
- efetuar o pagamento da despesa de acordo com as disponibilidades de numerário, o calendário de desembolso e as instruções recebidas;
- realizar os pagamentos devidamente autorizados, mediante apresentação e conferência da documentação apropriada e do recibo correspondente;
- promover o depósito bancário das importâncias recebidas pela movimentação diária da Tesouraria;
- preparar, diariamente, boletins de movimento financeiro;
- encaminhar, diariamente, ao órgão competente, as guias de lançamentos ou outros documentos comprobatórios do recebimento do pagamento de tributos municipais, para processamento de baixa dos débitos;
- requisitar, quando autorizado, talões de cheques aos bancos;
- incumbir-se dos contatos com estabelecimentos bancários em assuntos de sua competência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- preparar os cheques para os pagamentos autorizados;
- movimentar as contas bancárias, efetuando saques e depósitos, quando autorizados;
- realizar, quando for o caso, os suprimentos de numerário e os adiantamentos necessários a órgãos e autoridades municipais, mediante a emissão de cheques ou ordens bancárias;
- providenciar o recolhimento das contribuições para as instituições de previdência e os fundos regulamentares;
- depositar nos bancos autorizados os recursos necessários aos pagamentos dos servidores municipais;
- assinar os documentos pertinentes e sob a responsabilidade da Tesouraria;
- executar outras atribuições afins.

(...)

**Cargo: Administrador do Cemitério – DAS 7**

**Atribuições:**

- coordenar, supervisionar, organizar e manter atualizados os registros de sepultamento, exumações, transferência para ossuários, transferência para outros cemitérios, ocorrências e reclamações;
- coordenar, supervisionar e acompanhar os serviços de sepultamento, exumação e remoção, observando o cumprimento das disposições regulamentares;
- zelar pelo cumprimento do horário de abertura e fechamento dos cemitérios;
- coordenar, supervisionar e controlar a emissão das declarações relativas aos serviços prestados, mantendo em seu poder as vias pagas com vistas ao encaminhamento aos órgãos competentes para prestação de contas;
- articular-se com a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhando a relação de sepultamentos efetuados por empresas funerárias para fins de lançamento e cobrança do ISS;
- promover, coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar os serviços de conservação e limpeza dos cemitérios;
- executar as atividades relativas ao alinhamento e numeração de sepulturas, bem como designação de novos lugares para abertura de covas;
- executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Cargo: Coordenador Médico da SAMU– FG1**

**Atribuições:**

- programar, organizar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades de natureza médico–hospitalar sob sua responsabilidade;
- elaborar a escala dos médicos e demais profissionais de saúde lotados no SAMU;
- promover o controle dos horários de atendimento médico;
- promover a integração entre a equipe médica e os demais profissionais de saúde do SAMU;
- participar efetivamente dos programas de treinamento do pessoal sob sua direção;
- colaborar com a equipe de saúde nas atividades de coleta, registro e encaminhamento de dados bioestatísticos e de produção de serviços;
- colaborar, orientar e acompanhar programas e atividades de imunização, visando uma adequada cobertura da população susceptível;
  
- supervisionar as técnicas de preenchimento dos formulários utilizados nos serviços de saúde;
- obter da equipe médica a colaboração e o conhecimento das necessidades para o planejamento de ações que visem melhoria no atendimento do SAMU;
- reunir-se periodicamente com as equipes médicas para avaliação das atividades desenvolvidas;
- assistir aos superiores hierárquicos na proposição de melhorias para o SAMU;
- integrar as ações das diversas Unidades de Saúde, inclusive as de Pronto Atendimento, com os serviços sob a responsabilidade;
- desenvolver, em articulação com o Departamento de Planejamento e Gestão de Saúde, instrumentos de aferição da qualidade dos serviços do SAMU;
- elaborar relatórios periódicos, incluindo a avaliação dos serviços e das equipes do SAMU, visando ampliar e aperfeiçoar os trabalhos de saúde no Município;
- executar outras atribuições afins.

(...)"

Por seu turno, as atribuições dos cargos de provimento em comissão de “Assessor de Controle Interno” e “Assessor Geral de Gabinete” da Controladoria Geral do Município, e “Assessor da Ouvidoria” da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Ouidoria Geral do Município, foram previstas na Lei Complementar nº 672/13, do Município de Limeira, da seguinte maneira:

“(…)

**Assessor Especial de Controle Interno:**

- I – assessorar ao Diretor de Controle Interno na formulação e implementação de planos, projetos e programas;
- II – produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões;
- III – desenvolver estudos de natureza técnica no âmbito da Diretoria de Controle Interno;
- IV – identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades;
- V – emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal;
- VI – realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades;
- VII – executar outras atribuições afins.

(…)

**Assessor Geral de Gabinete:**

- I – assessorar ao Controlador-Geral do Município ou titulares de cargos de chefia na formulação e implementação de planos, projetos e programas;
- II – produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões;
- III – desenvolver estudos de natureza técnica no âmbito da Controladoria-Geral do Município;
- IV – identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades;
- V – emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal;
- VI – realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades;
- VII – executar outras atribuições afins.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Assessor Especial da Ouvidoria**

- I – assessorar ao Ouvidor na formulação e implementação de planos, projetos e programas;
- II – produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para a tomada de decisões;
- III – desenvolver estudos de natureza técnica no âmbito da Ouvidoria;
- IV – identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades;
- V – emitir pareceres técnicos em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal;
- VI – realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na realização das atividades;
- VII – executar outras atribuições afins.

(...)"

Por fim, as atribuições dos cargos de provimento em comissão de “Comandante da Guarda Civil Municipal” e “Subcomandante da Guarda Civil Municipal” da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, foram previstas na Lei Complementar nº 622/11, do Município de Limeira, nos seguintes termos:

“(..."

Art. 8º Ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Limeira, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em estreito relacionamento com o Secretário Municipal de Segurança Pública, visando à harmonia entre Secretaria e a Instituição Guarda Civil Municipal de Limeira, deverá dirigir gerenciar e administrar a Corporação de forma a garantir a consecução de seus fins, sendo de sua exclusiva competência:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

- I - fiscalizar e avaliar os serviços da Corporação;
- II - analisar as denúncias, reclamações e sugestões apresentadas pela Ouvidoria e Corregedoria, visando adotar medidas preventivas e /ou corretivas com a finalidade de melhorar a e eficiência das atuações da Guarda Civil Municipal de Limeira;
- III - fornecer dados fundamentados para elaboração do orçamento anual da Guarda Civil Municipal de Limeira, visando sua aprovação;
- IV - elaborar, juntamente com a Inspetoria de Ensino, programas de atualização profissional, com organização de palestras, cursos de aperfeiçoamento teórico, prático e operacional, bem como, aprimoramentos, estágios e outros tipos de atividades educacionais, que visem à melhoria na formação e desempenho dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Limeira;
- V - ordenar a realização de eventos comemorativos como: o dia do Guarda Civil Municipal, o aniversário da corporação, bem como, dos eventos de confraternização entre os integrantes da mesma;
- VI - participar de forma ativa na organização da segurança pública nos eventos de caráter cívico tais como: sete de setembro, aniversário da cidade, além de outros, que possam ocorrer no Município de Limeira;
- VII - expedir instruções normativas que se fizerem necessárias para a boa administração da Corporação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VIII - fiscalizar o destino das despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com a dotação orçamentária e a legislação em vigor;

IX - coordenar e manter o Serviço de Armamento e Munição (SAM), conforme sistema de gerenciamento do uso das armas, que deverá obrigatoriamente seguir as diretrizes sobre o porte de arma funcional, os impedimentos legais para seu uso, guarda e controle do armamento, bem como, o procedimento diário de entrega e de recebimento das mesmas;

X - promover interação da Guarda Civil Municipal com outros órgãos de Segurança Pública;

XI - encaminhar para conhecimento da Ouvidoria e providência da Corregedoria, os casos de suposta infração disciplinar cometido por integrantes da corporação;

XII - fornecer documentos e informações em tempo hábil, facilitar e tomar medidas de sua competência visando agilizar os trabalhos da Ouvidoria e da Corregedoria;

XIII - determinar as medidas necessárias para a edição e publicação de Boletim Interno da Corporação, bem como, sua freqüência de publicação;

XIV - elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo e enviá-lo ao Secretário Municipal de Segurança Pública, na primeira quinzena de janeiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

XV - regulamentar a forma de reconhecimento dos atos dispostos nos artigos 69 e 70;

XVI - garantir o cumprimento das metas e dos macros objetivos da Corporação;

XVII - garantir a implantação das diretrizes, normas, planos e planejamentos da corporação dentro do órgão que venha a dirigir.

Art. 9º Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Limeira:

I - coadjuvar, assessorar e aconselhar o Comandante;

II - substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos;

III - dar conhecimento ao Comandante de todos os seus atos, decisões, ações e procedimentos tomados no período da ausência deste, imediatamente após o retorno as atividades;

IV - propor medidas de interesse da corporação ao Comandante;

V - supervisionar a distribuição do quadro efetivo dos servidores da Corporação, visando evitar desvios de função administrativas e operacionais;

VI - supervisionar mensalmente elaboração da escala de serviço, informando a Superintendência Administrativa à locação de cada Guarda Civil Municipal;

VII - orientar, fiscalizar e avaliar as políticas de segurança pública da Corporação no Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VIII - promover ações para a implantação de um sistema de qualidade na Corporação, bem com a manutenção deste sistema;

IX - coordenar anualmente a elaboração dos Projetos de Segurança, visando à captação de recursos financeiros federais, junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, bem como, a execução das despesas previstas com as verbas do Plano Plurianual destinadas a Segurança Pública Municipal;

X - dirigir, gerenciar, coordenar e administrar as atividades operacionais da Corporação, assim como, administrar a Central Operacional da Guarda Civil de Limeira;

XI - propor ao Comandante, a inclusão de matérias específica nos programas e atividades educacionais dos Guardas Civis Municipais, vinculadas ao aperfeiçoamento operacional;

XII - promover o entrosamento operacional da corporação com órgãos da Defesa Civil em todos os níveis e esferas de poder;

XIII - supervisionar e administrar o emprego do efetivo da Corporação, mediante anuência do Comando;

XIV - fornecer as informações e dados estatísticos à Inspetoria Tecnologia de Comunicação, Informações e Estatísticas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

XV - controlar e fiscalizar os atendimentos de ocorrências, bem como, as atividades operacionais da corporação;

XVI - colaborar na elaboração dos planos estratégicos da Corporação;

XVII - administrar com firmeza, justiça e respeito os seus subordinados, objetivando desta forma a implantação de uma disciplina consciente e produtiva de seus comandados;

XVIII - garantir o desenvolvimento e o aprimoramento profissional dos seus subordinados;

XIX - orientar e fiscalizar a elaboração das escalas de serviço, dimensionando de maneira técnica o efetivo a ser disponibilizado para as ações missões e trabalhos a serem executados.

(...)"

No que se refere aos mencionados cargos de provimento em comissão conquanto a Lei Complementar ora contestada tenha descrito suas atribuições, o fez com elevado grau de generalidade, imprecisão e indeterminação e, ao mesmo tempo, expressou atribuições que, em realidade, são técnicas, profissionais e ordinárias e que, portanto, não revestem a excepcionalidade exigível no nível superior de assessoramento, chefia e direção como funções inerentes aos respectivos cargos de provimento em comissão.

A matéria tem sido objeto de apreciação deste Colendo Órgão Especial, cujo entendimento se reflete na seguinte ementa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. - Ação visando extirpar do mundo jurídico dispositivos legais do Município de (...) que criaram cargos em comissão de (...) - Inconstitucionalidade - Excepcional é a dispensa de concurso público para nomeação de servidor - Provimento de cargos em comissão autorizado desde que preenchidos determinados requisitos, ou seja, destinar-se "apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", que exijam vínculo de confiança - Cargos criados pelos dispositivos atacados que não correspondem a atribuições próprias de "assessoramento, chefia e direção", mas tratam de funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo - Violação dos arts. 5º, § 1º, 24, § 2º, 1; 111; 115, II e V, e art. 144, da CE. - Ação julgada procedente". (TJSP, ADI nº 2101635-05.2014.8.26.0000, rel. Des. João Carlos Saletti, v.u., j. em 29.04.2015)

Os cargos criados consistem em funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, e, por isso, devem ser preenchidos por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Como bem pontuado em venerando acórdão deste Egrégio Tribunal:

A criação de tais cargos é exceção a esta regra geral e tem por finalidade de propiciar ao governante o controle de execução de suas diretrizes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

políticas, sendo exigido de seus ocupantes absoluta fidelidade às orientações traçadas.

Em sendo assim, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor.

(...)

Tratando-se de postos comuns – de atribuição de natureza técnica e profissional -, em que não se exige de quem vier a ocupá-los o estabelecimento de vínculo de confiança ou fidelidade com a autoridade nomeante, deveriam ser assumidos, em caráter definitivo, por servidores regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra prevista no citado inciso II” (TJSP, ADI 173.260-0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo, v.u., 22-07-2009).

Não há, evidentemente, nenhum componente nos postos acima transcritos a exigir o controle de execução das diretrizes políticas do governante a ser desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, por isso, ofensivos aos princípios da moralidade e da impessoalidade (art. 111, Constituição Estadual), que orientam os incisos II e V do art. 115 da Constituição Estadual, os dispositivos legais acima destacados.

Nesse sentido, é inconstitucional a criação de cargos ou empregos de provimento em comissão cujas atribuições são de natureza burocrática, ordinária, técnica, operacional e profissional, que não revelam plexos de assessoramento, chefia e direção, e que devem ser desempenhadas por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

servidores investidos em cargos de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público.

A criação de cargos de provimento em comissão não pode ser desarrazoada, artificial, abusiva ou desproporcional, devendo, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, e do art. 115, II e V, da Constituição Estadual, ater-se às atribuições de assessoramento, chefia e direção para as quais se empenhe relação de confiança, sendo vedada para o exercício de funções técnicas ou profissionais às quais é reservado o provimento efetivo precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, como apanágio da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

Não é lícito à lei declarar a liberdade de provimento de qualquer cargo ou emprego público, somente àqueles que requeiram relação de confiança nas atribuições de natureza política de assessoramento, chefia e direção, e não nos meramente burocráticos, definitivos, operacionais, técnicos, de natureza profissional e permanente.

Portanto, têm a ver com essas atribuições de natureza especial (assessoramento, chefia e direção em nível superior), para as quais se exige relação de confiança, pouco importando a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, verba *non mutant substantiam rei*. Necessária é a análise de sua natureza excepcional, a qual não se satisfaz com a mera declaração do legislador. O essencial é análise do plexo de atribuições das funções públicas.

É dizer que os cargos de provimento em comissão devem ser restritos às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, nas quais esteja presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais. Não coaduna a criação de cargos desse jaez – cuja qualificação é matéria da reserva legal absoluta – com atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras.

A jurisprudência proclama a inconstitucionalidade de leis que criam cargos de provimento em comissão que possuem atribuições técnicas, burocráticas ou profissionais, ao exigir que elas demonstrem, de forma efetiva, que eles tenham funções de assessoramento, chefia ou direção (STF, ADI 3.706-MS, Rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJ 05-10-2007; STF, ADI 1.141-GO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 29-08-2002, v.u., DJ 29-08-2003, p. 16; STF, AgR-ARE 680.288-RS, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, 26-06-2012, v.u., DJe 14-08-2012; STF, AgR-AI 309.399-SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Informativo STF 663; STF, AgR-RE 693.714-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, 11-09-2012, v.u., DJe 25-09-2012; STF, ADI 4.125-TO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, 10-06-2010, v.u., DJe 15-02-2011; TJSP, ADI 150.792-0/3-00, Órgão Especial, Rel. Des. Elliot Akel, v.u., 30-01-2008).

Os cargos ora impugnados possuem descrição de atribuições que são de natureza técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, sem qualquer elemento fiduciário especial. As atividades desempenhadas para os referidos empregos são atividades destinadas a atender necessidades executórias ou a dar suporte a decisões e execução, portanto distantes do comando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Outrossim, é importante destacar que o exacerbado número de cargos de provimento em comissão, no caso em exame, mostra-se irrazoável e desproporcional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Essa situação revela com clareza a violação do princípio da razoabilidade, previsto no art. 111 da Constituição Paulista, e que na Constituição da República decorre do princípio do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CR/88), que em sua perspectiva substancial exige que as leis atendam aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

O provimento de cargos sem concurso só é necessário em pequena medida (excepcionalidade), e isso é indispensável à sua adequação e para que o ônus que recai sobre o erário, nesse quadro, se mostre aceitável (proporcionalidade). Portanto, não se mostra razoável que o legislador transforme a exceção em regra, de forma a burlar a obrigatoriedade do concurso público.

Acaso o Executivo municipal creditasse aos postos impugnados uma função estratégica na estrutura administrativa municipal, cujo elemento fiduciário fosse indispensável à sua consecução, a bem do ordenamento local deveria tê-los editado como uma função de confiança, atribuída aos servidores ocupantes de cargo efetivo após aprovação em concurso, e não de forma aleatória como a presente, em desrespeito ao art. 115, II e V da Carta Paulista.

**b) Da Falta de Descrição das Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão**

Não há na Lei Complementar nº 741, de 15 de outubro de 2015, do Município de Limeira, descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão de:

(i) “Assessor de Comunicação Social”, “Assessor do Gabinete”, “Chefe de Divisão de Legislativo”, “Chefe de Divisão de Orçamento Participativo”, “Chefe do Cerimonial”, “Gerente de Expediente do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Gabinete”, “Gerente de Legislativo”, “Chefe do Setor de Atendimento ao Prefeito”, “Chefe de Região de Orçamento Participativo”, “Chefe do Setor de Expediente do Gabinete”, “Chefe do Setor de Atendimento do Gabinete” e “Supervisor de Serviços Auxiliares”, constantes do Gabinete do Prefeito;

(ii) “Chefe do Setor de Ouvidoria”, “Supervisor de Ouvidoria” e “Assessor Geral de Ouvidoria”, constantes da Ouvidoria Geral do Município;

(iii) “Assessor de Assuntos Jurídicos”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Supervisor de Atendimento” e “Assessor Geral de Assuntos Jurídicos”, constantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

(iv) “Chefe do Setor de Jornalismo”, “Chefe do Setor de Mídia Impressa”, “Chefe do Setor de Multimeios de Imagem”, “Chefe do Setor de Publicidade”, “Chefe do Setor de Comunicação”, “Supervisor de Publicidade” e “Supervisor de Comunicação”, constantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

(v) “Assessor da Administração”, “Chefe da Divisão de Folha de Pagamento”, “Chefe da Divisão de Controle de Pessoas”, “Chefe da Divisão de Desenvolvimento Pessoal”, “Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho”, “Chefe de Divisão de Capacitação e Treinamento”, “Chefe da Divisão de Segurança do Trabalho”, “Chefe de Divisão de Patrimônio”, “Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais”, “Chefe da Divisão de Processos”, “Chefe da Divisão de Contratos”, “Chefe da Divisão de Compras”, “Chefe da Divisão de Licitações”, “Gerente de Suprimentos”, “Gerente de Expediente”, “Chefe do Setor do Controle de Processo”, “Chefe do Setor de Zeladoria”, “Chefe do Setor de Bens Móveis”, “Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

do Setor de Bens Imóveis”, “Chefe do Setor de Apoio Administrativo”, “Chefe do Setor de Apoio Operacional”, “Chefe do Setor de Exames Médicos”, “Chefe do Setor em Suprimentos”, “Chefe do Setor de Prevenção e Controle de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais”, “Supervisor de Suporte ao Usuário”, “Supervisor de Serviços Auxiliares” e “Assessor Geral de Suprimentos”, constantes da Secretaria Municipal de Administração;

(vi) “Chefe da Divisão de Receita Própria”, “Chefe da Divisão de Contabilidade”, “Chefe da Divisão de Fundos Públicos”, “Chefe da Divisão de Execução Orçamentária”, “Chefe da Divisão da Dívida Ativa”, “Gerente de Execução Orçamentária”, “Gerente de Cadastro e Empenhos”, “Gerente de Tributação”, “Chefe do Setor de Liquidação”, “Chefe do Setor de Rendas Mobiliárias”, “Chefe do Setor de Rendas Imobiliárias”, “Chefe do Setor de Rendas Diversas”, “Chefe do Setor de Contabilidade do Fundo Municipal da Saúde”, “Chefe do Setor de Prestação de Contas”, “Chefe do Setor de Expediente Tributário”, “Supervisor de Expediente Fazendário”, “Supervisor de Execução Orçamentária”, “Supervisor de Receita”, “Supervisor de Pagamento”, “Supervisor da Dívida Ativa” e “Supervisor de Prestação de Contas de Adiantamento Numerário”, constantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

(vii) “Assessor de Planejamento Estratégico”, “Assessor de Governo”, “Chefe da Divisão de Projetos”, “Chefe da Divisão de Convênios”, “Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário”, “Chefe de Divisão de Planejamento Estratégico”, “Chefe da Divisão de Infraestrutura, Operações e Serviço em TI”, “Chefe de Divisão de Processos e Sistemas”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Supervisor em TI” e “Assessor Geral de TI”, constantes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

(viii) “Assessor de Meio Ambiente”, “Chefe da Divisão de Abastecimento”, “Chefe da Divisão de Agricultura”, “Supervisor de Licenciamento”, “Supervisor de Projetos”, “Supervisor de Fiscalização”, “Assessor Geral de Plantio”, “Assessor Geral de Desenvolvimento Rural” e “Assessor Geral de Fiscalização”, constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

(ix) “Assessor da Habitação”, “Gerente de Apoio Habitacional”, “Gerente de Atendimento Habitacional”, “Chefe do Setor de Vistoria”, “Chefe do Setor de Cadastro”, “Chefe do Setor de Atendimento”, “Chefe do Setor de Fomento à Habitação”, “Supervisor de Obras” e “Assessor Geral de Habitação”, constantes da Secretaria Municipal de Habitação;

(x) “Gerente Administrativo”, “Gerente Operacional de Segurança Urbana”, “Gerente Operacional de Segurança Rural”, “Gerente de Planejamento e Pesquisa”, “Gerente de Defesa Civil”, “Chefe do Setor de Expediente do Gabinete” e “Supervisor de Expediente”, constantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

(xi) “Assessor de Gabinete”, “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Chefe de Divisão de Pesquisa e Georreferenciamento”, “Chefe de Divisão de Licenciamento”, “Chefe da Divisão de Cadastro”, “Chefe da Divisão de Projetos e Orçamentos”, “Gerente de Planejamento”, “Gerente de Orçamento”, “Gerente de Topografia”, “Gerente de Licenciamento”, “Chefe do Setor de Pesquisa”, “Chefe do Setor de Campo”, “Chefe do Setor de Expedição de Documentos”, “Chefe do Setor de Atendimento”, “Chefe do Setor de Fiscalização de Obras”, “Chefe do Setor de Cadastro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Imobiliário”, “Supervisor de Expediente”, “Assessor Geral de Licenciamento”, “Assessor Geral de Planejamento Territorial” e “Assessor Geral de Projetos”, constantes da Secretaria Municipal de Urbanismo;

(xii) “Assessor de Infraestrutura”, “Chefe da Divisão de Parques e Praças”, “Chefe da Divisão de Manutenção Especial”, “Chefe da Divisão de Pavimentação”, “Chefe da Divisão de Estradas Rurais”, “Chefe da Divisão de Próprios Públicos”, “Chefe da Divisão de Limpeza Pública”, “Chefe da Divisão de Iluminação Pública”, “Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas”, “Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas”, “Gerente do Aterro Sanitário”, “Gerente do Serviço de Coleta e Varrição”, “Gerente de Iluminação Pública”, “Gerente do Horto Florestal”, “Gerente do Parque da Cidade”, “Gerente do Zoológico Antigo”, “Gerente do Parque do Lago”, “Gerente de Controle de Obras”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Supervisor de Estradas Rurais”, “Supervisor de Terraplanagem Urbana”, “Supervisor de Terraplanagem Rural”, “Supervisor de Expediente”, “Supervisor de Serviços”, “Assessor Geral da Manutenção”, “Assessor Geral do Aterro Sanitário”, “Assessor Geral de Arquivo”, “Assessor Geral de Obras” e “Assessor Geral de Administração”, constantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

(xiii) “Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito”, “Chefe de Divisão de Transporte Interno”, “Chefe da Divisão de Operações”, “Chefe da Divisão de Fiscalização”, “Chefe da Divisão de Engenharia do Tráfego”, “Chefe da Divisão de Transporte”, “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Assessor de Transporte Interno”, “Assessor de Pessoal”, “Assessor de Transporte”, “Gerente do Pedágio”, “Chefe do Setor de Fiscalização”, “Chefe do Setor de Transporte Coletivo”, “Chefe do Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Transporte Individualizado”, e “Supervisor de Transporte e Trânsito”, constantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

(xiv) “Assessor de Saúde”, “Chefe da Divisão de UAC e Regulação”, “Chefe da Divisão de Convênios”, “Chefe da Divisão de Saúde Básica”, “Chefe da Divisão de Urgência/Emergência”, “Chefe da Divisão de Especialidades”, “Chefe da Divisão de Pronto Atendimento”, “Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica”, “Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica”, “Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária”, “Chefe da Divisão de Vigilância de Zoonoses”, “Chefe da Divisão de Laboratório”, “Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos”, “Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares”, “Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador”, “Chefe da Divisão de Pessoal”, “Gerente de Projetos e Programas”, “Chefe do Setor de Frota do SAMU”, “Gerente de Unidades Básicas de Saúde”, “Gerente de Unidade de Saúde da Família”, “Gerente do SEMIL”, “Gerente do SVO”, “Chefe do Setor de Almoxarifado”, “Chefe do Setor de Farmácia de Manipulação”, “Chefe do Setor de Regulação”, “Chefe do Setor de Manutenção”, “Chefe do Setor de Transporte”, “Supervisor de Informática”, “Supervisor de Farmácia de Manipulação” e “Assessor Geral de Faturamento”, constantes da Secretaria Municipal de Saúde;

(xv) “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Chefe da Divisão de Formação”, “Chefe da Divisão de Recursos Humanos”, “Chefe da Divisão de Alimentação e Nutrição”, “Chefe da Divisão de Transporte Escolar”, “Chefe da Divisão Financeiro Administrativo”, “Chefe da Divisão de Projetos e Programas”, “Chefe do Setor de Teatro e Eventos”, “Chefe do Setor de Atendimento do Gabinete”, “Chefe do Setor de Nutrição e Alimentação Escolar”, “Chefe do Setor de Recursos Humanos”, “Chefe do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Setor de Prestação de Contas”, “Chefe do Setor de Logística”, “Chefe do Setor de Almoxarifado”, “Chefe do Setor de T.I. na Educação”, “Supervisor de Multimídia”, “Supervisor de Estoque de Alimentação Escolar”, “Supervisor de Requisição de Material”, “Supervisor de Comunicação”, “Supervisor de Atendimento ao Usuário”, “Assessor Geral de Transporte Escolar” e “Assessor Geral de Protocolo”, constantes da Secretaria Municipal de Educação;

(xvi) “Chefe de Divisão de Atendimento à População”, “Assessor de Desenvolvimento”, “Gerente de Relações de Consumo”, “Gerente de Microcrédito”, “Gerente de Expediente”, “Gerente de Intermediação de Mão de Obra”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Supervisor de Desenvolvimento”, “Supervisor de Turismo”, “Supervisor de Expediente” e “Assessor Geral de Desenvolvimento”, constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação;

(xvii) “Gerente de Planejamento”, “Gerente de Apoio Operacional”, “Gerente de Programas Culturais”, “Gerente do Museu”, “Gerente do Centro de Ciências”, “Gerente do Centro de Memória”, “Chefe do Setor de Artes Visuais e Artes Cênicas”, “Chefe do Setor de Música e Dança”, “Supervisor de Programas Culturais”, “Supervisor de Produção”, “Supervisor de Almoxarifado”, “Supervisor Operacional”, “Assessor Geral do Centro de Ciências” e “Assessor Geral de Cultura”, constantes da Secretaria Municipal de Cultura;

(xviii) “Assessor do Patrimônio”, “Assessor de Esporte e Lazer”, “Gerente de Projetos Esportivos”, “Gerente de Projetos para Pessoas com Deficiência - PCD”, “Supervisor de Unidades Esportivas e de Lazer”, “Supervisor de Expediente”, “Supervisor de Projetos Esportivos” e “Assessor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Geral de Esporte e Lazer”, constantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Na verdade, a Lei Complementar nº 741/15, do Município de Limeira, traz descrição vaga, genérica das atribuições relativas aos cargos de provimento em comissão ora impugnados, sem especificá-los, vejamos:

“(…)

**Cargo: Assessor das Secretarias e Gabinete – DAS 3**

**Atribuições:**

- assessorar o Secretário ou titulares de cargo de chefia na formulação e implementação de planos, projetos e programas da Secretaria;
- produzir informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios ao superior imediato para tomada de decisões;
- desenvolver estudos no âmbito da Secretaria;
- identificar novos métodos e ferramentas aplicáveis às atividades da Secretaria;
- realizar estudos de experiências positivas e introduzir inovações capazes de permitir ganhos significativos na performance da Secretaria;
- executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

**Cargo: Chefe de Divisão – DAS 4**

**Atribuições:**

- promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
- exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA**

- dividir o trabalho pelo pessoal sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade;
- despachar diretamente com o Diretor do Departamento imediatamente superior;
- apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;
- providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da sua unidade;
- fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que chefia;
- designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal do órgão e dispor sobre sua movimentação interna;
- propor a participação de servidores da unidade que dirige em cursos, seminários e eventos similares de interesse da repartição;
- providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que chefia;
- observar e fazer cumprir as orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência;
- registrar e fornecer informações e subsídios para a prestação de contas dos convênios que executam;
- executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

(...)

<b>Cargo: Gerente – DAS 5</b>
-------------------------------

**Atribuições:**

- Coordenador e orientar os setores sob sua responsabilidade;
- organizar e dirigir as atividades das unidades que lhe são subordinadas, bem como a execução de planos e programas, segundo a orientação normativa e técnica da chefia superior e em consonância com os princípios e diretrizes institucionais, enfatizando o planejamento integrado, a articulação inter e intrasetorial, a orientação normativa e técnica, a descentralização dos serviços e o aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;
- acompanhar o desempenho da unidade e do pessoal sob sua responsabilidade, mantendo relatórios e informações sobre a execução dos serviços;
- comunicar ao superior imediato quaisquer irregularidades na condução e execução das atividades e serviços sob sua responsabilidade e propor medidas corretivas;
- providenciar os recursos e insumos necessários às atividades da unidade que dirige;
- praticar os demais atos de administração necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**Cargo : Chefe de Setor - DAS - 6**

**Atribuições:**

- chefiar a equipe de trabalho e as atividades da unidade que lhe é subordinada, bem como a execução de planos e programas, segundo a orientação normativa e técnica da chefia superior e em consonância com os princípios e diretrizes institucionais, enfatizando o planejamento integrado, a articulação inter e intrasetorial, a orientação normativa e técnica, a descentralização dos serviços e o aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal;
- acompanhar o desempenho da unidade e do pessoal sob sua responsabilidade, mantendo relatórios e informações sobre a execução dos serviços;
- comunicar ao superior imediato quaisquer irregularidades na condução e execução das atividades e serviços sob sua responsabilidade e propor medidas corretivas;
- providenciar os recursos e insumos necessários às atividades da unidade que chefia;
- praticar os demais atos de administração necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;
- executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

(...)

**Cargo : Chefe de Região - DAS - 6**

**Atribuições:**

- coordenar, articular e gerenciar as atividades relativas ao Programa de Orçamento Participativo na região sob sua responsabilidade, além de desempenhar outras atividades afins demandadas pelo Diretor.
- executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

**Cargo: Supervisor – DAS 7**

**Atribuições:**

- aos Supervisores compete acompanhar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da área de atuação, bem como executar as tarefas designadas por seus superiores.
- executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(...)

**Cargo: Assessor Geral – DAS 8**

**Atribuições:**

- assessorar o Secretário e os demais superiores hierárquicos no desenvolvimento das atividades de transporte, protocolo, atendimento ao usuário e apoio logístico, além de executar outras atribuições de interesse da Secretaria.
- executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

(...)

**Cargo: Chefe de Serviço – FG-1**

**Atribuições:**

- orientar a distribuição de documentos e papéis que tramitam no órgão;
  - dar saída em documentos, memorandos, ofícios e processos;
  - auxiliar no atendimento de pessoas que procuram a Secretaria, encaminhando-as aos setores competentes, orientando-as ou marcando audiência, quando for o caso;
  - tomar as providências determinadas pelo Assessor Executivo quanto à organização das reuniões a serem realizadas na Secretaria;
  - redigir a correspondência que lhe for delegada pelo Assessor Executivo;
  - coordenar a execução dos serviços de datilografia, digitação e reprodução de papéis e documentos da Secretaria;
  - auxiliar e assistir ao titular do órgão, nas atividades por ele designadas, visando o pronto atendimento das demandas do Prefeito;
- executar outras atribuições afins, que lhe forem delegadas pelo titular do órgão.

(...)"

Tal omissão vulnera o princípio da legalidade ou reserva legal e o art. 115, incisos I, II e V da Constituição Estadual, cuja aplicabilidade à hipótese decorre do art. 144 da Carta Estadual.

Com efeito, o princípio da legalidade impõe lei em sentido formal para disciplina das atribuições de qualquer função pública *lato sensu*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(cargo ou emprego públicos). Embora distintos seus regimes jurídicos, cargo e emprego significam o lugar e o conjunto de atribuições e responsabilidades determinadas na estrutura organizacional, com denominação própria, criado por lei, sujeito à remuneração e à subordinação hierárquica, provido por uma pessoa, na forma da lei, para o exercício de uma específica função permanente conferida a um servidor. Ponto elementar relacionado à criação de cargos ou empregos públicos é a necessidade de a lei específica – no sentido de reserva legal ou de lei em sentido formal, ou, ainda, de princípio da legalidade absoluta ou restrita, como ato normativo produzido no Poder Legislativo mediante o competente e respectivo processo - descrever as correlatas atribuições. A criação do cargo público impõe a fixação de suas atribuições porque todo cargo pressupõe função previamente definida em lei (Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2006, p. 507; Odete Medauar. Direito Administrativo Moderno, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 287; Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).

Neste sentido, é ponto luminoso na criação de cargos ou empregos públicos a necessidade de que lei específica descreva as correlatas atribuições, consoante expõe lúcida doutrina:

“(...) somente a lei pode criar esse conjunto inter-relacionado de competências, direitos e deveres que é o cargo público. Essa é a regra geral consagrada no art. 48, X, da Constituição, que comporta uma ressalva à hipótese do art. 84, VI, b. Esse dispositivo permite ao Chefe do Executivo promover a extinção de cargo público, por meio de ato administrativo. A criação e a disciplina do cargo público faz-se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo da investidura e das condições do exercício das atividades. Portanto, não basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que 'fica criado o cargo de servidor público'. Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica" (Marçal Justen Filho. Curso de Direito Administrativo, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 581).

Somente a partir da descrição precisa das atribuições do cargo público será possível, a bem do funcionamento administrativo e dos direitos dos administrados, averiguar-se a completa licitude do exercício de suas funções pelo agente público. Trata-se de exigência relativa à competência do agente público para a prática de atos em nome da Administração Pública e, em especial, aqueles que tangenciam os direitos dos administrados, e que se espraia à aferição da legitimidade da forma de investidura no cargo público que deve ser guiada pela legalidade, moralidade, pela impessoalidade e pela razoabilidade.

Nem se alegue, por oportuno, que ao Chefe do Poder Executivo remanesceria competência para descrição das atribuições dos empregos públicos, sob pena de convalidar a invasão de matéria sujeita exclusivamente à reserva legal. A possibilidade de regulamento autônomo para disciplina da organização administrativa não significa a outorga de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

competência para o Chefe do Poder Executivo fixar atribuições de cargo público e dispor sobre seus requisitos de habilitação e forma de provimento. A alegação cede à vista do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, e do art. 24, § 2º, 1, da Constituição Estadual que, em coro, exigem lei em sentido formal. Regulamento administrativo (ou de organização) contém normas sobre a organização administrativa, isto é, a disciplina do modo de prestação do serviço e das relações intercorrentes entre órgãos, entidades e agentes, e de seu funcionamento, sendo-lhe vedado criar cargos públicos, somente extingui-los desde que vagos (arts. 48, X, 61, § 1º, II, a, 84, VI, b, Constituição Federal; art. 47, XIX, a, Constituição Estadual) ou para os fins de contenção de despesas (art. 169, § 4º, Constituição Federal).

Com maior razão a exigência de reserva legal em se tratando de cargos ou empregos de provimento em comissão, posto que serve para mensuração da perfeita subsunção da hipótese normativa concreta ao comando constitucional excepcional que restringe o comissionamento às funções de assessoramento, chefia e direção. Portanto, somente se a lei possuir atribuições nela descritas desse jaez será legítima e não abusiva nem artificial sua criação e sua forma de provimento. Quanto aos cargos de provimento efetivo a exigência da reserva legal descritiva de suas atribuições também é impositiva na medida em que contribui para o bom funcionamento administrativo e o respeito aos direitos dos administrados ao delimitar as competências de cada cargo na organização municipal.

Sobre o tema esse Colendo Órgão Especial já se pronunciou, conforme se verifica na seguinte ementa:

“Ação direta de inconstitucionalidade – LCM N. 113/07 do Município de Peruíbe que alterando o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

quadro geral dos servidores municipais de que trata o art. 210 da Lei nº 1.330/90 e suas modificações posteriores criou os cargos de provimento em comissão de assessor de setor, chefe de setor, assessor de serviço, chefe de serviço, assessor de comunicação, coordenador geral, diretor de divisão, diretor de trânsito, assessor de departamento, diretor musical, diretor de departamento e procurador geral, constantes de seu anexo II, sem, todavia, lhes descrever as atribuições. Violação do princípio da reserva legal.” (ADIN Rel. Des. Alves Bevilacqua, j. 22.08.2012)

**c) Da Natureza das Atividades de Advocacia Pública**

A atividade de advocacia pública, inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas, e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais recrutados pelo sistema de mérito.

É o que se infere dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual que se reportam ao modelo traçado no art. 132 da Constituição Federal ao tratar da advocacia pública estadual.

Este modelo deve ser observado pelos Municípios por força do art. 144 da Constituição Estadual.

Os preceitos constitucionais (central e radial) cunham a exclusividade e a profissionalidade da função aos agentes respectivos investidos mediante concurso público (inclusive a chefia do órgão, cujo agente deve ser nomeado e exonerado *ad nutum* dentre os seus integrantes), o que é reverberado pela jurisprudência:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“TRANSFORMAÇÃO, EM CARGOS DE CONSULTOR JURÍDICO, DE CARGOS OU EMPREGOS DE ASSISTENTE JURÍDICO, ASSESSOR JURÍDICO, PROCURADOR JURÍDICO E ASSISTENTE JUDICIÁRIO-CHEFE, BEM COMO DE OUTROS SERVIDORES ESTÁVEIS JÁ ADMITIDOS A REPRESENTAR O ESTADO EM JUÍZO (PAR 2. E 4. DO ART. 310 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ). INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA POR PRETERIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). LEGITIMIDADE ATIVA E PERTINÊNCIA OBJETIVA DE AÇÃO RECONHECIDAS POR MAIORIA” (STF, ADI 159-PA, Tribunal Pleno, Rel. Min. Octavio Gallotti, 16-10-1992, m.v., DJ 02-04-1993, p. 5.611).

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 500, DE 10 DE MARÇO DE 2009, DO ESTADO DE RONDÔNIA. ERRO MATERIAL NA FORMULAÇÃO DO PEDIDO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO PARCIAL REJEITADA. MÉRITO. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. Conhece-se integralmente da ação direta de inconstitucionalidade se, da leitura do inteiro teor da petição inicial, se infere que o pedido contém manifesto erro material quanto à indicação da norma impugnada. 2. A atividade de assessoramento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

jurídico do Poder Executivo dos Estados é de ser exercida por procuradores organizados em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, nos termos do art. 132 da Constituição Federal. Preceito que se destina à configuração da necessária qualificação técnica e independência funcional desses especiais agentes públicos. 3. É inconstitucional norma estadual que autoriza a ocupante de cargo em comissão o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico, no âmbito do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação que se julga procedente” (STF, ADI 4.261-RO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Britto, 02-08-2010, v.u., DJe 20-08-2010, RT 901/132).

“ATO NORMATIVO - INCONSTITUCIONALIDADE. A declaração de inconstitucionalidade de ato normativo pressupõe conflito evidente com dispositivo constitucional. PROJETO DE LEI - INICIATIVA - CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - INSUBSISTÊNCIA. A regra do Diploma Maior quanto à iniciativa do chefe do Poder Executivo para projeto a respeito de certas matérias não suplanta o tratamento destas últimas pela vez primeira na Carta do próprio Estado. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - ESCOLHA ENTRE OS INTEGRANTES DA CARREIRA. Mostra-se harmônico com a Constituição Federal preceito da Carta estadual prevendo a escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(STF, ADI 2.581-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, 16-08-2007, m.v., DJe 15-08-2008)., inclusive a assessoria e a consultoria de corporações legislativas, e suas respectivas chefias, são reservadas a profissionais também recrutados pelo sistema de mérito (arts. 98 a 100, CE/89).

Assim, a natureza técnica profissional dos cargos de Assessor de Assuntos Jurídicos e Assessor Geral de Assuntos Jurídicos, por força dos arts. 98 a 100 da Constituição Estadual, não possibilita que sejam de provimento em comissão.

### III – PEDIDO

Face ao exposto, requerendo o recebimento e o processamento da presente ação para que, ao final, seja julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das expressões:

(i) “Assessor de Comunicação Social”, “Assessor do Gabinete”, “Chefe de Divisão de Legislativo”, “Chefe de Divisão de Orçamento Participativo”, “Chefe do Cerimonial”, “Gerente de Expediente do Gabinete”, “Gerente de Legislativo”, “Chefe do Setor de Atendimento ao Prefeito”, “Chefe de Região de Orçamento Participativo”, “Chefe do Setor de Expediente do Gabinete”, “Chefe do Setor de Atendimento do Gabinete”, “Supervisor de Serviços Auxiliares” e “Assessor Geral de Gabinete”, constantes do Gabinete do Prefeito;

(ii) “Assessor de Controle Interno” e “Assessor Geral de Gabinete”, constantes da Controladoria Geral do Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

(iii) “Assessor da Ouvidoria”, “Chefe do Setor de Ouvidoria”, “Supervisor de Ouvidoria” e “Assessor Geral de Ouvidoria”, constantes da Ouvidoria Geral do Município;

(iv) “Assessor de Assuntos Jurídicos”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Supervisor de Atendimento” e “Assessor Geral de Assuntos Jurídicos”, constantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

(v) “Chefe do Setor de Jornalismo”, “Chefe do Setor de Mídia Impressa”, “Chefe do Setor de Multimeios de Imagem”, “Chefe do Setor de Publicidade”, “Chefe do Setor de Comunicação”, “Supervisor de Publicidade” e “Supervisor de Comunicação”, constantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

(vi) “Assessor da Administração”, “Chefe da Divisão de Folha de Pagamento”, “Chefe da Divisão de Controle de Pessoas”, “Chefe da Divisão de Desenvolvimento Pessoal”, “Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho”, “Chefe de Divisão de Capacitação e Treinamento”, “Chefe da Divisão de Segurança do Trabalho”, “Chefe de Divisão de Patrimônio”, “Chefe da Divisão de Protocolo e Serviços Gerais”, “Chefe da Divisão de Processos”, “Chefe do Arquivo Geral”, “Chefe do Almoxarifado Central”, “Chefe da Divisão de Contratos”, “Chefe da Divisão de Compras”, “Chefe da Divisão de Licitações”, “Gerente de Suprimentos”, “Gerente de Expediente”, “Chefe do Setor do Controle de Processo”, “Chefe do Setor de Zeladoria”, “Chefe do Setor de Bens Móveis”, “Chefe do Setor de Bens Imóveis”, “Chefe do Setor de Apoio Administrativo”, “Chefe do Setor de Apoio Operacional”, “Chefe do Setor de Exames Médicos”, “Chefe do Setor em Suprimentos”, “Chefe do Setor de Prevenção e Controle de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais”, “Supervisor de Suporte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

ao Usuário”, “Supervisor de Serviços Auxiliares” e “Assessor Geral de Suprimentos”, constantes da Secretaria Municipal de Administração;

(vii) “Chefe da Divisão de Receita Própria”, “Chefe da Divisão de Contabilidade”, “Chefe da Divisão de Fundos Públicos”, “Tesoureiro”, “Chefe da Divisão de Execução Orçamentária”, “Chefe da Divisão da Dívida Ativa”, “Gerente de Execução Orçamentária”, “Gerente de Cadastro e Empenhos”, “Gerente de Tributação”, “Chefe do Setor de Liquidação”, “Chefe do Setor de Rendas Mobiliárias”, “Chefe do Setor de Rendas Imobiliárias”, “Chefe do Setor de Rendas Diversas”, “Chefe do Setor de Contabilidade do Fundo Municipal da Saúde”, “Chefe do Setor de Prestação de Contas”, “Chefe do Setor de Expediente Tributário”, “Supervisor de Expediente Fazendário”, “Supervisor de Execução Orçamentária”, “Supervisor de Receita”, “Supervisor de Pagamento”, “Supervisor da Dívida Ativa” e “Supervisor de Prestação de Contas de Adiantamento Numerário”, constantes da Secretaria Municipal da Fazenda;

(viii) “Assessor de Planejamento Estratégico”, “Assessor de Governo”, “Chefe da Divisão de Projetos”, “Chefe da Divisão de Convênios”, “Chefe da Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário”, “Chefe de Divisão de Planejamento Estratégico”, “Chefe da Divisão de Infraestrutura, Operações e Serviço em TI”, “Chefe de Divisão de Processos e Sistemas”, “Supervisor em TI” e “Assessor Geral de TI”, constantes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

(ix) “Assessor de Meio Ambiente”, “Chefe da Divisão de Abastecimento”, “Chefe da Divisão de Agricultura”, “Supervisor de Licenciamento”, “Supervisor de Projetos”, “Supervisor de Fiscalização”, “Assessor Geral de Plantio”, “Assessor Geral de Desenvolvimento Rural” e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

“Assessor Geral de Fiscalização”, constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

(x) “Assessor da Habitação”, “Gerente de Apoio Habitacional”, “Gerente de Atendimento Habitacional”, “Chefe do Setor de Vistoria”, “Chefe do Setor de Cadastro”, “Chefe do Setor de Atendimento”, “Chefe do Setor de Fomento à Habitação”, “Supervisor de Obras” e “Assessor Geral de Habitação”, constantes da Secretaria Municipal de Habitação;

(xi) “Comandante da Guarda Civil Municipal”, “Subcomandante da Guarda Civil Municipal”, “Gerente Administrativo”, “Gerente Operacional de Segurança Urbana”, “Gerente Operacional de Segurança Rural”, “Gerente de Planejamento e Pesquisa”, “Gerente de Defesa Civil”, “Chefe do Setor de Expediente do Gabinete” e “Supervisor de Expediente”, constantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

(xii) “Assessor de Gabinete”, “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Chefe de Divisão de Pesquisa e Georreferenciamento”, “Chefe de Divisão de Licenciamento”, “Chefe da Divisão de Cadastro”, “Chefe da Divisão de Projetos e Orçamentos”, “Gerente de Planejamento”, “Gerente de Orçamento”, “Gerente de Topografia”, “Gerente de Licenciamento”, “Chefe do Setor de Pesquisa”, “Chefe do Setor de Campo”, “Chefe do Setor de Expedição de Documentos”, “Chefe do Setor de Atendimento”, “Chefe do Setor de Fiscalização de Obras”, “Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário”, “Supervisor de Expediente”, “Assessor Geral de Licenciamento”, “Assessor Geral de Planejamento Territorial” e “Assessor Geral de Projetos”, constantes da Secretaria Municipal de Urbanismo;

(xiii) “Assessor de Infraestrutura”, “Chefe da Divisão de Parques e Praças”, “Chefe da Divisão de Manutenção Especial”, “Chefe da Divisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

de Pavimentação”, “Chefe da Divisão de Estradas Rurais”, “Chefe da Divisão de Próprios Públicos”, “Chefe da Divisão de Limpeza Pública”, “Chefe da Divisão de Iluminação Pública”, “Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas”, “Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas”, “Gerente do Aterro Sanitário”, “Gerente do Serviço de Coleta e Varrição”, “Gerente de Iluminação Pública”, “Gerente do Horto Florestal”, “Gerente do Parque da Cidade”, “Gerente do Zoológico Antigo”, “Gerente do Parque do Lago”, “Gerente de Controle de Obras”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Administrador do Cemitério”, “Supervisor de Estradas Rurais”, “Supervisor de Terraplanagem Urbana”, “Supervisor de Terraplanagem Rural”, “Supervisor de Expediente”, “Supervisor de Serviços”, “Assessor Geral da Manutenção”, “Assessor Geral do Aterro Sanitário”, “Assessor Geral de Arquivo”, “Assessor Geral de Obras” e “Assessor Geral de Administração”, constantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

(xiv) “Chefe da Divisão de Educação para o Trânsito”, “Chefe de Divisão de Transporte Interno”, “Chefe da Divisão de Operações”, “Chefe da Divisão de Fiscalização”, “Chefe da Divisão de Engenharia do Tráfego”, “Chefe da Divisão de Transporte”, “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Assessor de Transporte Interno”, “Assessor de Pessoal”, “Assessor de Transporte”, “Gerente do Pedágio”, “Chefe do Setor de Fiscalização”, “Chefe do Setor de Transporte Coletivo”, “Chefe do Setor de Transporte Individualizado”, e “Supervisor de Transporte e Trânsito”, constantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

(xv) “Assessor de Saúde”, “Chefe da Divisão de UAC e Regulação”, “Chefe da Divisão de Convênios”, “Chefe da Divisão de Saúde Básica”, “Chefe da Divisão de Urgência/Emergência”, “Chefe da Divisão de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Especialidades”, “Chefe da Divisão de Pronto Atendimento”, “Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica”, “Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica”, “Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária”, “Chefe da Divisão de Vigilância de Zoonoses”, “Chefe da Divisão de Laboratório”, “Chefe da Divisão de Compras e Suprimentos”, “Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares”, “Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador”, “Chefe da Divisão de Pessoal”, “Coordenador do SAMU”, “Gerente de Projetos e Programas”, “Chefe do Setor de Frota do SAMU”, “Gerente de Unidades Básicas de Saúde”, “Gerente de Unidade de Saúde da Família”, “Gerente do SEMIL”, “Gerente do SVO”, “Chefe do Setor de Almoxarifado”, “Chefe do Setor de Farmácia de Manipulação”, “Chefe do Setor de Regulação”, “Chefe do Setor de Manutenção”, “Chefe do Setor de Transporte”, “Supervisor de Informática”, “Supervisor de Farmácia de Manipulação” e “Assessor Geral de Faturamento”, constantes da Secretaria Municipal de Saúde;

(xvi) “Chefe da Divisão de Planejamento”, “Chefe da Divisão de Formação”, “Chefe da Divisão de Recursos Humanos”, “Chefe da Divisão de Alimentação e Nutrição”, “Chefe da Divisão de Transporte Escolar”, “Chefe da Divisão Financeiro Administrativo”, “Chefe da Divisão de Projetos e Programas”, “Chefe do Setor de Teatro e Eventos”, “Chefe do Setor de Atendimento do Gabinete”, “Chefe do Setor de Nutrição e Alimentação Escolar”, “Chefe do Setor de Recursos Humanos”, “Chefe do Setor de Prestação de Contas”, “Chefe do Setor de Logística”, “Chefe do Setor de Almoxarifado”, “Chefe do Setor de T.I. na Educação”, “Supervisor de Multimídia”, “Supervisor de Estoque de Alimentação Escolar”, “Supervisor de Requisição de Material”, “Supervisor de Comunicação”, “Supervisor de Atendimento ao Usuário”, “Assessor Geral de Transporte



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Escolar” e “Assessor Geral de Protocolo”, constantes da Secretaria Municipal de Educação;

(xvii) “Chefe de Divisão de Atendimento à População”, “Assessor de Desenvolvimento”, “Gerente de Relações de Consumo”, “Gerente de Microcrédito”, “Gerente de Expediente”, “Gerente de Intermediação de Mão de Obra”, “Chefe do Setor de Expediente”, “Supervisor de Desenvolvimento”, “Supervisor de Turismo”, “Supervisor de Expediente” e “Assessor Geral de Desenvolvimento”, constantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação;

(xviii) “Gerente de Planejamento”, “Gerente de Apoio Operacional”, “Gerente de Programas Culturais”, “Gerente do Museu”, “Gerente do Centro de Ciências”, “Gerente do Centro de Memória”, “Chefe do Setor de Artes Visuais e Artes Cênicas”, “Chefe do Setor de Música e Dança”, “Supervisor de Programas Culturais”, “Supervisor de Produção”, “Supervisor de Almoxarifado”, “Supervisor Operacional”, “Assessor Geral do Centro de Ciências” e “Assessor Geral de Cultura”, constantes da Secretaria Municipal de Cultura;

(xix) “Assessor do Patrimônio”, “Assessor de Esporte e Lazer”, “Gerente de Projetos Esportivos”, “Gerente de Projetos para Pessoas com Deficiência - PCD”, “Supervisor de Unidades Esportivas e de Lazer”, “Supervisor de Expediente”, “Supervisor de Projetos Esportivos” e “Assessor Geral de Esporte e Lazer”, constantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Todas contidas no Anexo I-A da Lei Complementar nº 741, de 15 de outubro 2015, do Município de Limeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Requer-se ainda sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Limeira, bem como citado o Procurador-Geral do Estado para se manifestar sobre os atos normativos impugnados, protestando por nova vista, posteriormente, para manifestação final.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

**José Correia de Arruda Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**- em exercício -**

aca/dcm